

**BELO JARDIM**

GOVERNO MUNICIPAL  
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM**

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE

Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio

Gabinete do Prefeito

Im

Is

Escrituraria

LEI Nº 1019/93

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento, proventos e pensão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder reajuste aos servidores e pensionistas de:

I - 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º de novembro de 1.993;

II - 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 1.993;

Art. 2º - Fixa em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), o salário-família por cada dependente do servidor estatutário;

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando o disposto no Art. 1º;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de novembro de 1.993.

VALDECI ROBRIGUES TORRES

PREFEITO